



## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 15, DE 13 DE MAIO DE 2021.

**EMENTA:** Estabelece novas medidas restritivas em relação as atividades sociais e econômicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO O EXMO. SERGIO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 29 da Constituição Federal, e com égide na legitimidade da Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 66, inciso IV, e sem prejuízos de outras Leis e dispositivos que regulem a matéria:

**CONSIDERANDO**, que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO**, que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO**, o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;



**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de estabelecer novas regras restritivas, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado;

**CONSIDERANDO**, ainda que em situações de transmissões comunitárias, não sendo mais possível mapear a Origem e a cadeia de infecções do COVID-19, estando a população de Maraial bem como de todas as cidades do Estado, passível de contaminação;

**CONSIDERANDO**, que é dever do Gestor público municipal tomar todas as medidas necessárias a garantir a seus munícipes o acesso aos serviços públicos essenciais e sua fiel execução, pelo múnus público ao qual é incumbido;

**CONSIDERANDO**, o Decreto do Estado de Pernambuco nº 50.433 de 15 de março de 2021, ao qual impõem medidas mais restritivas dentro do Estado;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, para vigorar no período de 13 a 31 de maio de 2021, em todo território Municipal.

**Art. 2º** - O funcionamento diário das atividades deve corresponder, no máximo, a 10 (dez) horas contínuas;

I - a abertura dos estabelecimentos não deve ocorrer antes as 05:00hs (cinco horas);

II - o encerramento das atividades deve ocorrer até as 20:00hs (vinte horas).

**Art. 3º** - Ficam em trabalho de **Home Office**, os servidores do Município com idade acima de 60 anos e os que apresentarem comorbidade, reconhecido como grupo de risco para a Covid – 19.



Parágrafo Único – Estes servidores ficarão sempre a disposição de suas respectivas secretarias para fins de manutenção mínima de atividades, voltando as atividades normais salvo nova normatização a partir da data de **01 de junho de 2021**

**Art. 4º** - Ficam suspensas as aulas presenciais em escolas públicas municipal e estadual, bem como a rede particular em todo o território Municipal até o dia 31 de maio de 2021.

**Art. 5º** - O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas no Município, devem observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias envolvidas.

**Art. 6º** - Permanece obrigatório, em todo Município, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.



**Art. 7º** - Permanece vedada no Município a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes

**Art. 8º.** O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de maio de 2021.

**Art. 10º.** Fica revogado todas as disposições em contrário.

**Maraial - PE, 13 de maio de 2021.**

SERGIO DA SILVA:04037505479  
Assinado de forma digital por SERGIO DA SILVA:04037505479  
Dados: 2021.05.14 10:24:23 -03'00'

**SÉRGIO DA SILVA**  
Prefeito

Publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Maraial em \_\_\_/\_\_\_/2021.

DRAILTON JOSÉ BARBOSA SILVA

Secretário de Administração



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO GP Nº 023/2021, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

**EMENTA:** MANTEM A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL PARA FINS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO O EXMO. **SERGIO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 29 da Constituição Federal, e com égide na legitimidade da Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 66, inciso IV, e sem prejuízos de outras Leis e dispositivos que regulem a matéria:

**CONSIDERANDO**, que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;





## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**CONSIDERANDO**, que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO**, o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto nº 50.900, de 25 de junho de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado.

**CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;





## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**CONSIDERANDO** que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do Município de Maraial, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços;

**CONSIDERANDO** as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;





## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES  
Acesse em: <https://stc.ecepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b7e62d63-c9ba-42fb-ae6-28d0e59eb567

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica mantida decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Maraial, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COBRADE 1.5.1.1.0), prorrogado pelo Decreto 50.900 de 25 de junho de 2021, editado pelo Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado a legislação Municipal pertinente.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.





## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 4º** - Passará a vigorar em 1º de julho de 2021 e vigorará até 30 de setembro de 2021.

**Art. 5º** - O prazo de validade deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito.

MARAIAL, 28 DE JUNHO DE 2021

SERGIO DA  
SILVA:04037505479  
SÉRGIO DA SILVA  
PREFEITO

Assinado de forma digital por  
SERGIO DA SILVA:04037505479  
Dados: 2021.06.28 11:32:17 -03'00'



Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES  
Acesse em: <https://stc.ecepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b7e62d63-c9ba-42fb-ae66-28d0e59eb567



## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2021

**EMENTA:** Dispõe sobre o expediente interno e de atendimento ao público na prefeitura municipal de Maraial, conforme especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO o Exmo. Sr. SÉRGIO DA SILVA**, no uso das atribuições legais definidas no artigo 29, da Constituição Federal de 1988, e com égide na legitimidade da Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 66, inciso VI, e sem prejuízos de outras Leis e dispositivos legais que regulem a matéria,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde -OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever da União, dos Estados e dos Municípios, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;





**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de estabelecer regras mais restritivas do que as previstas no Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado, bem como o Decreto 50.322, de 26 de fevereiro de 2021, que estabelece regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, relativamente à vedação do exercício de atividades econômicas das 22h às 5h;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto Municipal nº 002, de 07 de janeiro de 2021, com base nos Decretos Estaduais nº 49.055, de 31 de maio de 2020 e 50.322, de 26 de fevereiro de 2021;

**Art. 2º** - O Secretário Municipal de Saúde poderá editar isoladamente ou em conjunto com outros Secretários Municipais normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto;

**Art. 3º** - Fica decretado o expediente especial de atendimento ao público e serviços internos, dos setores com funcionamento na Sede da Prefeitura Municipal, de **02 de março de 2021 à 10 de março de 2021**, da seguinte forma:

I - **Das 07:00 às 10:00 horas** - expediente aberto ao público em geral com controle de acesso as repartições da Prefeitura, sendo deferida a entrada de apenas **03 (três) indivíduos por vez**, excetuando-se desta



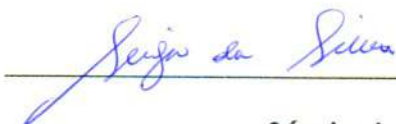


regra os funcionários desta casa. Todos deverão estar utilizando máscaras de proteção;

II - **Das 10:00 às 13:00 horas** - expediente interno (não haverá atendimento ao público).

**Art. 4º** - Este Decreto retroage seus efeitos à data de 27 de fevereiro de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Maraial - PE, 02 de março de 2021.**



**Sérgio da Silva**

**Prefeito**

Publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Maraial em 02/03/2021.



**DRAILTON JOSÉ BARBOSA SILVA**

**Secretário de Administração**



## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 10, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

**EMENTA:** Estabelece novas medidas restritivas em relação as atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO O EXMO. SERGIO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 29 da Constituição Federal, e com égide na legitimidade da Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 66, inciso IV, e sem prejuízos de outras Leis e dispositivos que regulem a matéria:

**CONSIDERANDO**, que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO**, que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO**, o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;



**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de estabelecer novas regras restritivas, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado;

**CONSIDERANDO**, ainda que em situações de transmissões comunitárias, não sendo mais possível mapear a Origem e a cadeia de infecções do COVID-19, estando a população de Maraiial bem como de todas as cidades do Estado, passível de contaminação;

**CONSIDERANDO**, que é dever do Gestor público municipal tomar todas as medidas necessárias a garantir a seus munícipes o acesso aos serviços públicos essenciais e sua fiel execução, pelo múnus público ao qual é incumbido;

**CONSIDERANDO**, o Decreto do Estado de Pernambuco nº 50.433 de 15 de março de 2021, ao qual impõem medidas mais restritivas dentro do Estado;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, para vigorar no período de 18 a 28 de março de 2021, em todo território Municipal.

**Art. 2º** - Fica determinado o cumprimento de todas as disposições transcritas no Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021, regulamentado por seu Anexo Único, em todo território municipal.

**Art. 3º** - Ficam em trabalho de **Home Office**, os servidores do Município com idade acima de 60 anos e os que apresentarem comorbidade, reconhecido como grupo de risco para a Covid – 19.

Parágrafo Único – Estes servidores ficarão sempre a disposição de suas respectivas secretarias para fins de manutenção mínima de atividades, podendo ficar em suas residências até a data **04 de abril de 2021**.

**Art. 4º** - Fica estabelecida a vedação de funcionamento das igrejas, templos ou outros locais apropriados, conforme conta no Decreto



Estadual nº 50.433/2021, mais especificamente em seu Anexo Único. Entretanto, a visitação e circulação nos prédios e locais litúrgicos serão assegurados aos munícipes.

§ 1º - No momento da realização de atividades administrativas e de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, referidos locais deverão ser esvaziados de qualquer transeunte não envolvido nas atividades relatadas;

§ 2º - A visitação e circulação nos prédios e locais litúrgicos pelos munícipes, assegurados por este Decreto Municipal, não deve exceder o limite máximo de 30% da capacidade de tais locais no que punge ao quantitativos de pessoas;

§ 3º - Em havendo desobediência das regras descritas nos §§ 1º e 2º, os responsáveis administrativos por tais locais poderão ser responsabilizados, nos termos da legislação existente de âmbito nacional, estadual ou municipal.

**Art. 5º** - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar na responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente em âmbito nacional, estadual ou municipal.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **18 de março de 2021**, ficando revogada todas as disposições em contrário.

**Maraial - PE, 16 de março de 2021.**

**SÉRGIO DA SILVA**  
Prefeito

Publicado no Quadro Geral de Avisos da  
Prefeitura Municipal de Maraial em  
\_\_\_/\_\_\_/2021.

**DRAILTON JOSÉ BARBOSA SILVA**

Secretário de Administração



## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 11, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

**EMENTA:** Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO O EXMO. SERGIO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 29 da Constituição Federal, e com égide na legitimidade da Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 66, inciso IV, e sem prejuízos de outras Leis e dispositivos que regulem a matéria:

**CONSIDERANDO**, que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO**, que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO**, o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;







**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de estabelecer novas regras restritivas, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado;

**CONSIDERANDO**, ainda que em situações de transmissões comunitárias, não sendo mais possível mapear a Origem e a cadeia de infecções do COVID-19, estando a população de Maraiial bem como de todas as cidades do Estado, passível de contaminação;

**CONSIDERANDO**, que é dever do Gestor público municipal tomar todas as medidas necessárias a garantir a seus munícipes o acesso aos serviços públicos essenciais e sua fiel execução, pelo múnus público ao qual é incumbido;

**CONSIDERANDO**, o Decreto do Estado de Pernambuco nº 50.470, de 26 de março de 2021, o Decreto do Estado de Pernambuco de nº 50.485, de 30 de março de 2021 e o Decreto do Estado de Pernambuco nº 50.495, de 05 de abril de 2021, ao qual estabelece o retorno gradual de atividades a partir de 1º de abril de 2021;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece normas e diretrizes de funcionamento de estabelecimentos para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, em todo território Municipal.

**Art. 2º** - Fica permitida, das **05h às 20h**, de **segunda-feira a sexta-feira**, e das **05h às 17h**,  **finais de semana e feriados**, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto, obedecendo o distanciamento social e normas sanitárias vigentes.

**Art. 3º** - O comércio local e demais atividades sociais e econômicas devem seguir os regramentos dos Decretos Estaduais de Pernambuco nº 50.470/2021, 50.485/2021 e 50.495/2021, que deverão ser disponibilizados para consulta pela Comissão Municipal de Enfrentamento ao Covid-19 juntamente com a Secretaria de Saúde do Município, que também prestarão todas as orientações necessárias a aplicação da norma.





**Art. 4º** - Ficam em trabalho de **Home Office**, os servidores do Município com idade acima de 60 anos e os que apresentarem comorbidades, reconhecidos como grupo de risco para a Covid - 19, até a data de **30.04.2021**.

**Parágrafo Único** – Estes servidores ficarão sempre a disposição de suas respectivas secretarias para fins de manutenção mínima das atividades, podendo se apresentarem em seus locais de trabalho caso sejam solicitados;

**Art. 5º** - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar na responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente em âmbito nacional, estadual ou municipal.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **05 de abril de 2021**, ficando revogada todas as disposições em contrário.

**Maraial - PE, 08 de abril de 2021.**

*S/ Marcelo Dias Castor*  
SÉRGIO DA SILVA  
Prefeito

Marcelo Dias Castor  
OAB/PE, 47.453  
Procurador Geral  
do Município de Maraial

Publicado no Quadro Geral de Avisos da  
Prefeitura Municipal de Maraial em  
08/04/2021.

*[Assinatura]*  
DRAILTON JOSÉ BARBOSA SILVA

Secretário de Administração

*Renan Henrique N. Vasconcelos*  
- A cargo

Renan Henrique N. Vasconcelos  
Advogado  
OAB/PE 37.619



## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2021, de 07 de janeiro de 2021.

**EMENTA:** Decreta situação de calamidade pública no município de Maraial – PE, para fins de tomada de medidas urgentes de prevenção e enfrentamento do surto infeccioso do Novo Coronavírus – Covid-19, nos termos da classificação da codificação brasileira de desastres (COBRADE) 1.5.1.1.0.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO** o Exmo. Sr. **SÉRGIO DA SILVA**, no uso das atribuições legais definidas no artigo 29, da Constituição Federal de 1988, e com égide na legitimidade da Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 66, inciso VI, e sem prejuízos de outras Leis e dispositivos legais que regulem a matéria, *VER,*

**CONSIDERANDO**, a classificada pandemia do NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, declarada de forma pública pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, sem tratamento médico específico para seu controle;

**CONSIDERANDO**, que o Ministério da Saúde editou Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, demandando esforço conjunto do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO**, que o Estado de Pernambuco se encontra em estágio de transmissão comunitária, com risco de produzir danos à saúde da coletividade, conforme menciona o Decreto Estadual n.º 49.959 de 16 de dezembro de 2020;





**CONSIDERANDO**, que nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO**, o teor da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO**, que o teor dos Decretos nº 134, de 16 de março de 2020 e 158, de 30 de junho de 2020, que dispõem sobre a declaração da situação de emergência no Município de Maraial – PE, ante a decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, e a declaração da condição de Pandemia de Infecção Humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, bem como a sistematização das regras relativas às medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13979/20;

**CONSIDERANDO**, que em situações de transmissão comunitária não seja mais possível mapear a origem e a cadeia de infecções do NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, estando toda a população do Estado de Pernambuco, do qual pertence o município de Maraial, potencialmente exposta a contaminação;

**CONSIDERANDO** o aumento progressivo exponencial do número de casos divulgados oficialmente pelo Ministério da Saúde, ao passo que, segundo orientações do Sistema de Saúde (SUS), por questões de capacidade de atendimento, sequer estão sendo submetidos a testes todos os casos suspeitos, priorizando-se aqueles em situação de maior complexidade para fins de tratamento;

**CONSIDERANDO**, portanto, que há subnotificação de casos por falta de testagem da população pernambucana num todo, resultando em grande possibilidade de ser muito maior do que aqueles divulgados pelos números oficiais do Ministério da Saúde;





**CONSIDERANDO** as situações semelhantes que se observam em outros países já atingidos pela epidemia, cujos contágios iniciaram-se em momentos anteriores ao do Brasil, e que hoje apresentam situações de grande gravidade, em especial a absorção do atendimento de pacientes pelos sistemas de saúde;

**CONSIDERANDO** que o Município de Maraial tem população estimada de 12.000 munícipes, enquanto possui apenas 01 posto de saúde municipal e depende de leitos nos Hospitais da Região, estrutura insuficiente para atender a referida pandemia no âmbito municipal, mesmo que ela atinja um número percentual muito pequeno da população do município;

**CONSIDERANDO** que é dever do Gestor Público municipal tomar todas as medidas necessárias a garantir aos seus administrados o acesso aos serviços públicos de maneira plena, valendo-se de todos os meios necessários à execução de duas funções, pelo múnus público que lhe é incumbido;

**CONSIDERANDO** que as medidas de restrição impostas pelo Governo do Estado de Pernambuco acabaram por afetar drasticamente a capacidade produtiva do estado, que por consequência resulta em queda abrupta das receitas do Município, impossibilitando fazer frente ao disposto na Lei Orçamentária Anual;

**CONSIDERANDO** a decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.357, que afasta a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação a criação e expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19, cuja decisão é válida para todos os entes da federação que tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO**, os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e ainda todas as normas que principiam sobre a matéria;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o exercício pleno da tomada de medidas emergenciais para a proteção dos munícipes de Maraial está restrito aos limites impostos pelas legislações fiscais e eleitorais;



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** em todo o território do Município de Maraiial pelo NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, até 30 de junho de 2021 ou até que seja declarado cessado o contágio comunitário da doença no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Art. 2º.** Para dar cumprimento às medidas de proteção e enfrentamento a epidemia, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos garantidos pelo art. 3º, VII, da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro 2020;

II – a aquisição de bens e equipamentos, contratação de serviços e realização de obras necessárias ao enfrentamento da situação calamitosa através de dispensa de licitação, nos termos garantidos pelo art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/1993;

III – a impossibilidade de rescisão de contratos administrativos nos casos de (i) suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias; e/ou (ii) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração; nos termos garantidos pelo art. 78, XIV e XV da Lei 8.666/1993;

IV – a prorrogação de contratos administrativos cujos vencimentos ocorram no período que perdurar o estado de calamidade, dispensando-se a necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais;

V – a flexibilização do cumprimento dos limites impostos a execução orçamentária, nos termos garantidos pelo art. 65 da Lei Complementar n.º 101/2000;

VI – a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública no ano eleitoral, nos termos garantidos pelo art. 73, §10º, da Lei 9.504/1997;

VII - a abertura de crédito extraordinário para fazer frente as despesas decorrentes da situação de calamidade pública, nos termos do art. 41, III, da Lei 4.320/1964;





VIII - o afastamento da proibição de assunção compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito, nos termos do art. 59, §3º, da Lei 4.320/1964;

IX - a solicitação de transferência de recursos destinados a resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres, nos termos da Lei 12.340/2010 e do art. 73, VI, "a)" da Lei 4.320/1964;

X - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Maraiial;

XI - quaisquer outras medidas necessárias ao enfrentamento e prevenção do contágio pelo NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, autorizadas por Lei, no âmbito do município de Maraiial.

**Art. 3º.** Para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional (ESPIN), decorrente do Coronavírus (COVID19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Parágrafo Único. Em se tratando de entidades de saúde local, ficam desde logo autorizados a emitirem os regulamentos/normas complementares necessárias a eficácia do enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional (ESPIN), decorrente do Coronavírus (COVID19).

**Art. 4º.** Qualquer servidor público que, com a devida comprovação médica, apresentar febre e/ou sintomas respiratórios ou que tenha retornado de viagem internacional nos últimos 15 (quinze) dias ou, ainda, teve contato com pessoas que, comprovadamente, apresentaram os respectivos sintomas, deverão permanecer em casa (em isolamento) até que findem os sintomas.

**Art. 5º.** O presente decreto tem por finalidade promover o amparo e o enquadramento do Município de Maraiial ao disposto na Decisão Liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.357, que afasta a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação a criação e expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19, cuja disposição é válida para todos os entes da federação





que tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus.

**Art. 6º.** O presente decreto entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2021, e vigorará até 30 de junho de 2021 ou até a decretação de término do contágio comunitário pelo NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Art. 7º.** O presente documento deverá ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Maraial, bem como disponibilizado a todos os meios de comunicação disponíveis.

**Maraial - PE, 01 de janeiro de 2021.**



**Sérgio da Silva**  
Prefeito

Publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Maraial em 01/01/2021.



**DRAILTON JOSÉ BARBOSA SILVA**

Secretário de Administração







## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 35, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

**EMENTA: PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE, EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CONFORMIDADE COM O DECRETO N.º 51.342, DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, QUE DECLAROU A SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA" ATÉ 11 DE DEZEMBRO/2021.**

O EXMO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO O SENHOR EVERALDO PEREIRA NUNES, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 29 da Constituição Federal, bem como os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 66, inciso IV, e sem prejuízos de outras Leis e dispositivos que regulem a matéria:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL  
Rua Dr. Jose Higino, 80, Centro Maraial - PE - CEP 55405-000 - CNPJ 10.193.332/0001-93





**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN emitida pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus – COVID 19;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual n.º 51.342, de 14 de setembro de 2021, declarou/prorrogou a situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha em virtude do Desastre de Doenças infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que aos Municípios compete, nos termos do artigo 30, inciso II, da Constituição Federal de 1988, a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local; e



**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 134, de 16 de março de 2020, que declarou a situação de Emergência e Calamidade Pública no âmbito do Município de Maraial, Estado de Pernambuco;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Prorroga o Decreto Municipal n.º 134 de 07 de abril de 2020 que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no município de Maraial, em razão da situação anormal caracterizada como "*Estado de Calamidade Pública*" em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por novo período de 90 (noventa) dias, até o dia 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo único.** O presente Decreto deve ser submetido a deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco para fins de reconhecimento, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

**Art. 2º** - Os órgãos municipais, em especial a Secretaria Municipal de Saúde, adotarão as medidas necessárias para o combate ao "*Estado de Calamidade Pública*" em conjunto com os órgãos estaduais e federais.

**Art. 3º** - Ficam mantidas as disposições do Decreto Municipal n.º 023, de 28 de junho de 2021 e os demais Decretos Municipais vigentes relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia, podendo ser instituídas novas



medidas conforme deliberação do Governo do Estado e da Secretaria de Saúde do município.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2021, ficando revogada todas as disposições em contrário.

Maraial - PE, 16 de setembro de 2021.

EVERALDO PEREIRA NUNES

-Prefeito-

Publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Maraial em <u>16/09/2021</u> .
Secretaria de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES  
Acesse em: <https://stc.ecepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b7e62d63-c9ba-42fb-ae66-28d0e59eb567